



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Inclui o § 4º no artigo 3º da Lei nº 10.260 de 28 de setembro de 2007, facultando ao Poder Executivo Municipal a liberação de pagamento e/ou controle do estacionamento temporário dos carros elétricos, devidamente identificados.

Fica incluído o § 4º no artigo 3º da Lei nº 10.260 de 28 de setembro de 2007, conforme segue:

Art. 3º

§ 4º Fica facultado ao Executivo Municipal a liberação de pagamento e/ou controle do estacionamento temporário dos carros elétricos, devidamente identificados.

JUSTIFICATIVA

Os carros elétricos são os atuais protagonistas da indústria automobilística na missão de “limpar o ar” do planeta. Por isso, as montadoras estão mudando suas estratégias para zerar a emissão de carbono. Os Estados Unidos e a União Europeia estão à frente nessa corrida pela eletrificação.

No Brasil, o processo vem acontecendo de forma lenta, mas que, aos poucos, começa a ganhar força. O recente estudo “*O Caminho da Descarbonização do Setor Automotivo*”, feito pela associação nacional das montadoras (Anfavea) com o Boston Consulting Group (BCG), aponta que o mercado de carros eletrificados dará um salto nos próximos anos no País.

Atualmente, a participação dos carros elétricos e híbridos nas vendas não passa dos 2%. Porém, a estimativa é de que, em 2030, eles representem entre 12% a 22% dos emplacamentos no Brasil, a depender da política do país retomar.

Portanto, será preciso firmar políticas públicas que estimulem as vendas dos referidos veículos, pensando nisso, apresento o presente indicativo para análise acerca da viabilidade de liberação do pagamento do estacionamento controlado.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 22/08/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0429702** e o código CRC **A6963D97**.